



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7962 - Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 198/10**

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº

1050/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 196/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 591/2010 – Expedido em 30/07/10**

“ Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado neste STJD no dia 29 de julho:

- **nº 052/2010** - Recurso Voluntário – Recorrentes: German Gustavo Herrera e Caio Canedo Correa, atletas do Botafogo Futebol e Regatas – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar, Auditor Relator: Dr; Alexandre Quadros – Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que suspendeu os atletas German Gustavo Herrera e Caio Canedo Correa por 1 (uma) partida, ambos por infração ao Art. 258 do CNJD”. Adriana Solis, Secretária do STJD”

**3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **545/10** - Voto Processo - Campo Grande
- n° - **546/10** - Voto Processo - Canto do Rio
- n° - **547/10** - Voto Processo - Canto do Rio
- n° - **548/10** - Voto Processo – Ceres
- n° - **549/10** - Voto Processo - Ceres
- n° - **550/10** - Voto Processo – Ceres
- n° - **551/10** - Voto Processo – Ceres
- n° - **552/10** - Voto Processo - Esprof
- n° - **553/10** - Voto Processo - Rio São Paulo
- n° - **554/10** - Voto Processo - Nova Cidade
- n° - **555/10** - Voto Processo - Nova Cidade
- n° - **556/10** - Voto Processo - Nova Cidade
- n° - **557/10** - Voto Processo - Nova Cidade
- n° - **558/10** - Voto Processo - Rio São Paulo

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010

**Comunicação 545/2010**

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº. 904/2010**

**Denunciado: CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**EMENTA**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPROF FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.
2. Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.
3. Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

5. O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 455/10 de fls. 08/10, publicado em 05 de julho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

6. Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 177/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

7. Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

8. Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

9. Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 546/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 774/2010**

**Denunciado: CANTO DO RIO FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**EMENTA**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**10.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CANTO DO RIO FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**11.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/18.

**12.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**13.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**14.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 410/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/18.

**15.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenações pecuniárias aplicadas nos processos 535/2010 e 602/2010 por este Eg. TJD/RJ, penas estas que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**16.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**17.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições e por ser reincidente, dois processos (535/2010 e 602/2010), fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**18.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação 547/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 905/2010**

**Denunciado: CANTO DO RIO FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**19.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CANTO DO RIO FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**20.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**21.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**22.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**23.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 456/10 de fls. 08/10, publicado em 05 de julho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**24.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 668/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**25.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**26.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), eis que reincidente no julgamento (Processo nº 774/2010) anteriormente ocorrido, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**27.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010

**Comunicação 548/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 775/2010**

**Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**28.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CERES FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**29.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**30.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**31.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**32.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 411/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**33.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 561/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**34.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**35.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**36.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 549/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 830/2010**

**Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**37.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CERES FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**38.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**39.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**40.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**41.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 422/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**42.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 562/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**43.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**44.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), eis que é reincidente pelo julgamento anteriormente realizado (Processo 775/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**45.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 550/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 845/2010**

**Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**46.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CERES FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**47.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 12/20.

**48.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**49.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**50.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 424/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 12/20.

**51.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 643/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**52.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Série B de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**53.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), eis que é reincidente pelos julgamentos anteriormente realizados (Processo 775/2010 e 830/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições

**CONCLUSÃO**

**54.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação 551/201**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 919/2010**

**Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

55. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CERES FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

56. Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

57. Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**58.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**59.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 473/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**60.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 717/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**61.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**62.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), eis que é reincidente pelos julgamentos anteriormente realizados (Processo 775/2010, 830/2010 e 845/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**63.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 552/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 834/2010**

**Denunciado: ESPROF FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**64.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPROF FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**65.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**66.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**67.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**68.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 429/10 de fls. 08/10, publicado em 28 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**69.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 647/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**70.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**71.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**72.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.**

**Comunicação: 553/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 823/2010**

**Denunciado: LEME FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

73. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **LEME FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

74. Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

75. Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**76.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**77.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 413/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**78.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenações pecuniárias aplicadas nos processos 512/2010 e 569/2010 por este Eg. TJD/RJ, penas estas que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**79.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**80.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições e por ser reincidente, dois processos (512/2010 e 569/2010), fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**81.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 554/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 825/2010**

**Denunciado: ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**82.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**83.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**84.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**85.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**86.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 413/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**87.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenações pecuniárias aplicadas nos processos 524/2010 e 575/2010 por este Eg. TJD/RJ, penas estas que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**88.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**89.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições e por ser reincidente, dois processos (524/2010 e 575/2010), fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**90.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 555/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 846/2010**

**Denunciado: ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**91.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**92.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**93.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**94.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**95.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 425/10 de fls. 08/10, publicado em 28 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**96.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 407/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**97.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**98.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos), eis que reincidente pelo julgamento anteriormente realizado (Processo nº 825/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**99.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 556/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 907/2010**

**Denunciado: ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**100.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**101.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**102.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**103.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**104.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 458/10 de fls. 08/10, publicado em 28 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**105.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 674/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**106.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**107.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), eis que reincidente pelos julgamentos anteriormente realizados (Processo nº 825/2010 e 846/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**108.** Na exposita conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação: 557/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 922/2010**

**Denunciado: ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**109.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**110.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**111.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**112.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**113.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 475/10 de fls. 08/10, publicado em 08 de julho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

**114.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 726/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**115.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**116.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), eis que reincidente pelos julgamentos anteriormente realizados (Processo nº 825/2010, 846/2010 e 907/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**117.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

**Comunicação 558/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 826/2010**

**Denunciado: ESPORTE CLUBE RIO SÃO PAULO**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

**118.** Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **ESPORTE CLUBE RIO SÃO PAULO**, com deferimento de cautelar inominada para suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

**119.** Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**120.** Esse é o breve Relatório.

**VOTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**121.** Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

**122.** O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 413/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

**123.** Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenações pecuniárias aplicadas nos processos 521/2010 e 572/2010 por este Eg. TJD/RJ, penas estas que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

**124.** Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.

**125.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições e por ser reincidente, dois processos (521/2010 e 572/2010), fica apenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

**CONCLUSÃO**

**126.** Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator